



UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 2081/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.069035/2013-49.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 321/2013

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Sr. Edison da Rosa, CPF nº. 199.430.080-91, CI nº. ....;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo de Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: "Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - (6ª Edição)", conforme o Plano de Trabalho (Anexo), financiado pelo FUNAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a UFSC repassará o montante de R\$.1.899.182,32 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil e cento e oitenta e dois reais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

trinta e dois centavos) à FUNDAÇÃO, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela UFSC, serão obrigatoriamente movimentados pela FUNDAÇÃO por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A FUNDAÇÃO não efetuara a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 41 Resol. 003/CUn/2009).*

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 14.422.2060.20R9.0001, PTRES 063964, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela FUNDAÇÃO deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A FUNDAÇÃO deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

**Fiscal:**

- a) O(a) Servidor(a) Waldoir Valentim Gomes Junior, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) na PROGRAD, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1212451, telefone (048)3721-7594, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) O(a) Professor(a) Daniela Ribeiro Schneider pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no departamento Gabinete da Reitora, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1176309, telefone 37218607, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I)  
presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data 31/12/2014, limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 12 de Fevereiro de 2014.

  
Prof Edison da Rosa  
Pró-Reitor de Extensão

  
Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Rosamira Costa  
CPF: Chefe Serviço Controle de  
RG: Contratos Fundacionais  
CCF/DPC/PROAD  
606.427.189-20

  
NOME: Claiton Kley Varela  
CPF: 020.360.429-61  
RG: Técnico de Projetos - FAPEU





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - (6ª Edição)	Fevereiro/2014	Dezembro/2014
Identificação do Objeto Realizar o projeto da 6ª edição do Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas, com oferta de 20.000 vagas para no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014, visando a formação de professores como multiplicadores em prevenção escolar aos comportamentos de risco, em especial ao uso de álcool e outras drogas; é uma atividade que visa qualificar a função da escola como formação cidadã, por ser ela um espaço privilegiado para a reflexão sobre a realidade, a formação de habilidades para a vida, a construção de projetos de ser. Daí a importância de na escola serem desenvolvidos programas sistematizados de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incorporados no seu projeto pedagógicos, por ser esse um dos problemas da contemporaneidade com maior impacto na saúde pública e na problemática psicossocial. Nesse sentido o plano dará continuidade aos objetivos estabelecidos pelo Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, por meio da ampliação das ações do Programa "Crack, é possível vencer" e dos demais programas já desenvolvidos pela SEB/MEC.		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas - (6ª Edição)"  (projeto detalhado anexo)		-	02/14	12/14

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica  (orçamento detalhado anexo)	1.899.182,32	1.899.182,32	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.899.182,32</b>	<b>1.899.182,32</b>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

CONCEDENTE

Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Maio/14	Junho/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE ( Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

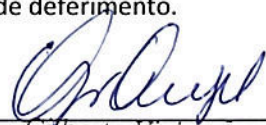
7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 12/02/2014  
Local e Data

Proponente

  
Gilberto Vieira Angelo  
RG: 122.899-4 SSP/SC  
CPF: 179.758.409-04  
Superintendente/FAPEU

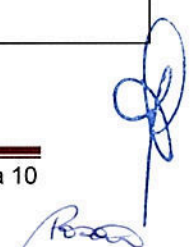
8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 12/02/2014  
Local e Data

Concedente

  
Edison da Rosa  
Pró-Reitor de Extensão  
UFSC



### 13. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
INSUMOS: PESSOAL						
DESCRIÇÃO DO ITEM DE DESPESA	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA MÊS	PERÍODO (MÊS)	VALOR HORA R\$	VALOR MÊS R\$	VALOR TOTAL
Coordenação Geral	1	16	12	R\$ 62,50	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Coordenação Pedagógica	1	04	12	R\$ 56,25	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
Coordenador de Tecnologia	1	80	12	R\$ 56,25	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Coordenação de Avaliação	1	80	12	R\$ 56,25	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Coordenador Administrativo	1	04	12	R\$ 56,25	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
Coordenador Financeiro	1	04	12	R\$ 56,25	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
Supervisor Geral do Curso	1	80	12	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Secretaria do curso	1	120	12	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
Assistente Administrativo	2	120	12	R\$ 15,83	R\$ 1.899,60	R\$ 45.590,40
Administrador de Rede	1	120	12	R\$ 27,75	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00
Desenvolvedor WEB	1	120	12	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Gestor de Moodle	1	120	12	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Apoio Logístico	2	120	12	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
Desenvolvedor de sistema	1	120	12	R\$ 31,25	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
Gestor Pedagógico	2	80	12	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	R\$ 57.600,00
Analista de suporte	1	80	12	R\$ 31,25	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Formadores de Tutoria	3	80	6	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	R\$ 43.200,00
Designer Gráfico	1	120	12	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Serviço de Banco de Inscrição	1	80	6	R\$ 37,50	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Designer Instrucional	1	120	12	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
Revisor	1	120	12	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
Técnico de vídeo	2	120	6	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Técnico de Informática	1	120	12	R\$ 20,83	R\$ 2.499,60	R\$ 29.995,20
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 888.465,60</b>	

Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the table.

Encargos sociais*	R\$ 334.653,12
Subtotal Geral	R\$ 1.223.118,72

\*Encargos sociais relativos a contratações via CLT ou RPA

INSUMOS: PESSOA JURÍDICA				
Descrição do Item de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Distribuição do Material (Correios)	Unitário	10.000	R\$ 33,50	R\$335.000,00
Envio e reenvio de correspondência	Unitário	30.000	R\$1,90	R\$57.000,00
Serviços de telefonia	Mensal	12	R\$ 2.900,00	R\$34.800,00
Serviço de 0800 (gratuito)	Mensal	05	R\$15.550,	R\$77.750,00
Plataforma para envio de sms	Mensal	05	R\$4.000,00	R\$25.000,00
Material de Consumo Informática	Mensal	12	R\$ 2.100,00	R\$25.200,00
Infraestrutura Predial	Mensal	12	R\$ 1.900,00	R\$22.800,00
Material de expediente	Mensal	12	R\$ 1.750,00	R\$21.000,00
Reprografia	Cópias	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
Passagens aéreas	Uni.	20	R\$ 1.630,00	R\$ 32.600,00
Diárias	Uni.	40	R\$ 290,34	R\$ 11.613,60
Alimentação	Uni.	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
Reembolsos	Mensal	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>Subtotal Geral</b>			R\$	<b>676.063,60</b>

Os valores de passagens aéreas, diárias e alimentação serão para custear as viagens dos principais gestores do projeto a Brasília/D.F para reuniões com os financiadores do projeto, para reuniões de trabalho, de alinhamento e de funcionamento e execução do curso.

Do valor total, R\$1.899.182,32 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), serão descentralizados pela SENAD, e o valor de R\$818.400,00 (oitocentos e dezoito mil e quatrocentos reais), serão pagos através de bolsas FNDE/MEC.

### 13.1 Plano de Aplicação

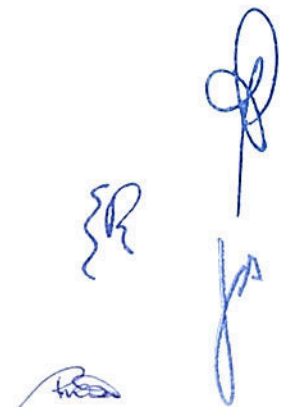
Os recursos relativos a esta primeira aplicação serão descentralizados ainda em 2013, no valor de R\$1.899.182,32 para custeio das despesas, conforme descrição abaixo.

NATUREZA DA DESPESA		VALOR R\$
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.899.182,32
	Bolsas FNDE	R\$ 818.400,00
<b>Total Geral</b>		R\$ 2.717.582,32

Florianópolis, 04 de novembro de 2013.



Prof. Daniela Ribeiro Schneider, Dra.  
Coordenadora Geral do Curso





Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

### IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

**Coordenador:** Curso prev.uso drogas

**Valor projeto :** 1.899.182,32

**Prazo em meses:** 13

**Coordenador:** Daniela R.Schneider

**PERÍODO** **Conta Banc.:**

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	121,51	18,99	2.307,77
Acompanham.Agente	139,58	13	1.814,60
<b>Total Elaboração</b>			<b>4.122,36</b>

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.305,76	3	12.917,27
Pregão	1.910,74	1	1.910,74
Disp./Inexibid.	3.378,60	0	-
Imp. Serviços	2.147,26	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.878,30	0	-
Imp. Equipamentos	2.424,01	0	-
Comp.Passagens	317,36	20	6.347,21
Comp.Materiais	282,72	50	14.136,19
Comp.Serviços	493,47	50	24.673,53
Comp.Equipament	575,68	0	-
<b>Total Compras</b>			<b>59.984,94</b>

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	209,01	96	20.065,30
Estágio	49,82	84	4.184,77
Prestação de Serviço	108,51	84	9.115,18
<b>Total de RH</b>			<b>33.365,25</b>

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	21,66	400	8.662,46
Reemb/Sup.Fundos	21,66	12	259,87
Contas a Receber	74,67	2	149,33
Gerenciam.Financ.	57,93	18,9918232	1.100,13
Conciliação bancária	85,62	1	85,62
<b>Total Financeiro</b>			<b>10.257,42</b>

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	24,20	402	9.727,11
Prestação de contas	1.897,50	1	1.897,50
<b>Total Contabilidade</b>			<b>11.624,61</b>

Arquivamento	133,00	20,10	2.673,54
--------------	--------	-------	----------

**Infraestrutura**

<b>Total dos custos</b>			<b>122.028,12</b>
-------------------------	--	--	-------------------

<b>Percentual da ReDOA</b>			<b>6,43%</b>
----------------------------	--	--	--------------

<b>ReDOA/mês</b>			<b>9.386,78</b>
------------------	--	--	-----------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 12 de Fevereiro de 2014.

Portaria nº 250/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.069035/2013-49 - Contrato nº 00250/2013.

**WALDOIR VALENTIM GOMES JUNIOR**  
Tecnico Em Eletrotecnica, CPF 73274240915  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD (PROGRAD)

---

Lúcia Maria Loch Góes  
Pró-Reitora Adjunta de Administração  
Portaria nº 1638/2012/GR